



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

INTERESSADO(A): COORDENAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ESTATÍSTICAS, CGPLA, CONDEL/SUDAM

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

NOTA TÉCNICA

MOTIVAÇÃO

1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. A origem do Fundo está constituída no artigo nº 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em destinar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
2. A Lei nº 7.827/1989, em seu artigo 14, atribui ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
3. O FNO é um dos instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na região Norte, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
4. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Condel/Sudam.
5. Nesse sentido, esta Nota Técnica visa a subsidiar o CONDEL/SUDAM na definição das diretrizes e prioridades setoriais e espaciais para aplicação do FNO, trazendo em sua redação a base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO, para o exercício de 2026, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando como referência as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.
6. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FNO estão estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e, complementarmente, cabe ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, na forma do artigo 14-A da mencionada lei, estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos do FNO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.
7. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2026 foram elaboradas com base nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2024-2027, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 50, de 03 de julho de 2017, bem como, como as Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na

Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023 e suas alterações posteriores.

8. De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2026 foi elaborada tomando como base as diretrizes e prioridades em vigor para 2025, aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 127, de 12 de dezembro de 2024, já devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação ao PRDA 2024-2027, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 3º e inciso XX, do art. 4º da Portaria/MDR nº 2.252/2023 além dos subsídios apresentados no Relatório das Atividades Desenvolvidas para Subsidiar a Elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNO e do FDA (SEI nº 0687417).

9. Por fim, cabe destacar as recomendações exaradas no Relatório de Avaliação nº 1358988 (Doc. SEI 0598116) que a Controladoria-Geral da União elaborou, como resultado da auditoria realizada sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA. Nesta, consta a necessidade de complementaridade nos uso dos recursos do FNO e do FDA, a fim de evitar competição entre estes instrumentos de fomento.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA SUBSIDIAR NA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)

10. Em atendimento à deliberação do Conselho da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), foram desenvolvidas atividades com o objetivo de subsidiar a elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). A primeira compreendeu a realização de escutas nos estados, com representantes de diversos segmentos estratégicos da região, denominadas plenárias nos estados da Amazônia Legal. A segunda consistiu em uma consulta pública direcionada a instituições governamentais e da sociedade civil organizada, que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas. Essas iniciativas visaram ampliar o debate sobre o aprimoramento do uso dos recursos do FNO, assegurando maior alinhamento entre suas diretrizes e as demandas regionais. As contribuições recebidas da consulta pública e das plenárias nos Estados, foram fundamentais para a reformulação e avaliação das diretrizes e prioridades do FNO e constam no Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) (SEI 0687417).

11. Outra atividade realizada no intuito de aprimorar as diretrizes e prioridades do FNO foram as escutas internas das diretorias da autarquia. Assim, os autos foram encaminhados às Diretorias DGFAI, DPROS e DIRAD para apreciação e sugestões quanto às diretrizes e prioridades para o exercício de 2026 (SEI 0670781).

12. As propostas apresentadas tanto pela consulta pública/plenárias quanto pelas diretorias internas da SUDAM foram apreciadas pela Unidade Técnica e, quando necessárias, incorporadas às diretrizes do FNO. Outras foram indicadas como pautas a serem aprimoradas entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), a SUDAM e o Banco da Amazônia, ou ainda, no âmbito do Comitê Técnico do Condel/Sudam.

DIRETRIZES

13. Com base no exposto acima e ainda, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 141/2021-TCU-Plenário, de 27/01/2021, que orientou o embasamento das diretrizes do FNO, o quadro abaixo apresenta a fundamentação normativa para cada diretriz proposta ao Fundo para o exercício de 2026.

Quadro 1 - Diretrizes para aplicação do FNO em 2025

Diretrizes	Amparo legal/Instrumento de ação SUDAM
a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;	Art. 3º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.

b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89 com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas empresas e microempresas, às atividades de uso intensivo de matérias-primas e de mão de obra locais, às atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia, e às atividades que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;	Art. 8º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações; art. 3º da Lei nº 7.827/1989.
c) Aumentar a capilaridade do Fundo e diversificar a aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos;	Art. 8º da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
d) Atuar em observância aos dispositivos do art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.
e) No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementaridade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma de incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social;	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018; Art. 4º, inciso XIV da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
f) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
g) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da sociobiodiversidade Amazônica;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações e PRDA 2024 - 2027.
h) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações; PDIAL (Objetivo geral da política).
i) Apoiar a produção de oleaginosas para inclusão de agricultores familiares na cadeia de produção de biodiesel;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações
j) Promover a sustentabilidade e a integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos e dar atenção especial às atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região;	Parecer nº 15/2024-CPES/CGPLA/DPLAN (Doc. 0633873)
k) Apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646/2024;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações
l) Apoiar os projetos de investimentos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646/2024;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações
m) Apoiar os projetos de investimentos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024;	Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024
n) Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;	Inciso VIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.

o) Promover o fortalecimento, a integração e a complementaridade da base científica, tecnológica e educacional da Amazônia Legal, por meio do incentivo à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento de inovações, à qualificação técnica e à expansão do acesso à educação básica, técnica e superior, como fundamentos essenciais para a transformação produtiva e a inclusão social;	Art. 4º e 9º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
p) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;	PDIAL (Macrovetor sistêmico 4).
q) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);	PDIAL (Macrovetor estruturante 1); PRDA 2024- 2027.
r) Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
s) Apoiar as atividades dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia, a exemplo das Rotas da Integração Nacional, os planos integrados elaborados pela SUDAM, bem como outras ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;	Portaria Rotas da Integração Nacional nº 299, de 4 de fevereiro de 2022; PRDA 2024-2027.
t) Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
u) Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, com conservação ambiental, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações; Decreto PNDR nº 11.962/2024.
v) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023.
w) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações; PRDA 2024-2027.
x) Incentivar a transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região;	Art. 4º e 8º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e suas alterações.
y) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020);	Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN (Doc. SEI 0261756).

z) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda;

Estudo técnico: Mecanismo para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, (Resolução Dicol/Sudam nº 288, de 29 de julho de 2021). Inciso XIV e XV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

14. Dentre as diretrizes que deverão direcionar a aplicação dos recursos do FNO para 2026, cabe destatar a diretriz "b". Neste item houve uma complementação no texto que está descrito na Lei n. 7.827/89, em decorrência das alterações ocorridas na referida Lei e das contribuições recebidas através de consulta pública. Nos itens "g" (inclusão no texto "sociobiodiversidade"), "o" (ajuste na redação) e "s" (inclusão no texto "dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia) houveram ajustes nas redações daquelas do ano-base de 2025 em decorrência das contribuições recebidas internamente pelas diretorias da SUDAM (SEI 0677107 / 0677452).

SETORES BENEFICIÁRIOS E PRIORITÁRIOS

15. A fim facilitar o enquadramento das operações do Fundo pelo banco operador, os setores beneficiários e prioritários seguiram uma padronização de nomenclatura tendo como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Além de facilitar o enquadramento, esta medida gera um acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

16. A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2026 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2025, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2024-2027, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei nº 7.827/89 e no Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) (SEI 0687417).

17. Assim, a ideia é que os setores que foram postos como prioritários em 2025 sejam tratados como o rol de beneficiários em 2026, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento, o que pode ser posteriormente ajustado com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

18. O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2026, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2026, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

19. Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2026.

20. O quadro a seguir demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos para 2026 com os programas do PRDA 2024-2027. Vejamos:

Quadro 2 - Matriz de aderência dos setores beneficiários do FNO aos programas do PRDA 2024-2027

Eixos Estratégicos PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos do PRDA - 2024-2027	Setores beneficiários do FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (cuja atividade esteja contemplada nos programas de governos como o Rota da Integração, PRONAF).
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e integração	Transporte e Armazenagem.
	Infraestrutura rural e urbana	Eleticidade e Gás; Informação e Comunicação (incluindo dentre outras, as atividades de rádio e de televisão, telecomunicações) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, cujas atividades consideram a sustentabilidade e a conservação ambiental.
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão produtiva	Educação, considerando a educação de nível técnico, tecnológico e superior, outras atividades de ensino.
	Bem-estar social	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação; Educação; Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Saúde Humana e Serviços Sociais;
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial

21. As prioridades setoriais para o ano de 2026 foram elaboradas considerando que existe um rol específico de atividades que se encontra mais alinhado com a estratégia de desenvolvimento regional vigente no âmbito da Lei nº 7.827/1989, da PNDR, do PRDA, das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR e das Diretrizes do CONDEL/SUDAM.

22. Nesse sentido, priorizou-se os setores que mais claramente são identificados na estratégia de desenvolvimento regional vigente para a região Norte, considerando a possibilidade de revisão anual e evolução para uma

maior aderência com tal estratégia, principalmente a partir do modelo lógico do FNO, da elaboração do PRDA 2024-2027 e de avaliações do Fundo. Assim, visando estabelecer o alinhamento entre o Fundo Constitucional e o planejamento regional, buscou-se definir para cada programa do PRDA 2024-2027 pelo menos um setor prioritário para o FNO.

PRIORIDADES SETORIAIS

23. Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os seguintes recortes setoriais terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2026, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2026, elencados a partir da classificação CNAE.

Quadro 3 - Recortes Setoriais Prioritários para a aplicação do FNO em 2026 ¹

Recortes setoriais prioritários	Justificativa/embasamento	Referência/Orientação	Programas do PRDA 2024-2027
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF;	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica. Complementaridade entre o FNO e os programas do Governo Federal, como Rotas da Integração, Acredita no Primeiro Passo, outros.	PRONAF; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável; Inclusão produtiva
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor, incluindo Indicações Geográficas.	PDIAL; PRDA; Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Agropecuária Inclusiva e sustentável; Inclusão Produtiva
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Sustentabilidade e Conservação ambiental
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não-metálicos;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de-obra	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação na Amazônia
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL	Indústria e Serviços sustentáveis
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis

h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação na Amazônia
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	Matriz de insumo-produto regional	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia	PRDA 2024-2027	Qualificação do capital humano; Inclusão Produtiva
n) Seção Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Setor crítico para a promoção da saúde e com grande déficit na região	PRDA 2024-2027	Infraestrutura Rural e Urbana
o) Seção Transporte, armazenagem e correio	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais	PRDA 2024-2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana
p) Seção Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades de consultoria em gestão empresarial Fortalecimento e modernização dos produtos da sociobiodiversidade, incluindo design e decoração de interiores como embalagens e identidade visual.	PRDA 2024-2027; Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública
q) Seção Educação	Fortalecimento e modernização da educação na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar Social
r) Seção Saúde humana e serviços sociais	Fortalecimento e modernização dos serviços de saúde na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar Social

¹ O setor de energia elétrica foi elencado como setor-chave pela matriz de insumo-produto em todos os estados,

porém será tratado no item sobre financiamento da infraestrutura.

24. Cabe ressaltar que a aposta estratégica do PRDA 2024-2027 é a sociobiodiversidade, o que se vê refletido nas prioridades setoriais do Quadro 3, dado que a agricultura familiar trata diretamente com os produtos da bioeconomia, bem como a fabricação de produtos alimentícios, fabricação de produtos de madeira e os setores que representam a bioindústria. Além disso, o potencial produtivo regional é representado pelas atividades de verticalização do setor mineral e pela indústria naval. O Parecer nº 6/2022-CEP/CGEAP/DPLAN (Doc. SEI 0445171) demonstrou que a Matriz de Insumo-Produto da Região Norte aponta para o adensamento produtivo regional, representado especialmente pelos setores industriais.

25. Os setores prioritários definidos nas alíneas "p" foram considerados e acrescentados em razão desta demanda ser identificada no Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) (SEI 0687417).

PRIORIDADES ESPACIAIS

26. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/ MDR n. 2.252/2023, alterada pela Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024:

- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;
- b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
- c) Os municípios integrantes da Região de Integração do Arquipélago do Marajó/PA, o distrito de Bailique/AP e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela SUDAM;
- d) Os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023. (OBS: Aos municípios tipificados como Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais, serão dados os mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira).

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 3 - Limite Financiável nas Operações de Investimento¹

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais ² Operações CTI ³	Faixa de Fronteira	Alta Renda ⁴
Micro/Pequeno e Pequeno Médio	100%	100%	100%
Médio I	100%	100%	90%
Médio II	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

¹Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/21.
²Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
³Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.
⁴Os municípios pertencentes à Região Norte tipificados como Alta Renda e enquadrados no parágrafo único do art. 5 do Decreto 11.687 de 05/09/2023, usufruirão dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados na mesma tipologia e situados na Faixa de Fronteira.O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A a portaria com a lista de municípios e suas alterações referente a este dispositivo legal.

27. Aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal independente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.

28. Aos projetos de investimentos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), independente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.
29. Aos projetos de investimentos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.
30. Aos projetos constantes na carteira do PRDA e dos Planos Integrados Sub-regionais elaborados pela SUDAM, o limite de financiamento poderá ser de até 100%. Tal medida visa dar maior efetividade aos projetos encaminhados pelos governos dos estados da Amazônia Legal e que compõem o Plano.
31. Para efeito específico da definição do Fator de Localização (FL) de que trata a alínea a), do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI de 30 de novembro de 2017.
32. Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.
33. A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO deverá apresentar condições diferenciadas às atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região, incluindo, limites, prazos, carências e outras que se fizerem necessárias.

PRIORIZAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA

34. De acordo com as orientações da Portaria/MDR n. 2.252/2023, alterada pela Portaria/MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2025 e o que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam, e ainda, considerando o que dispõe o PRDA 2024-2027, propõe-se como prioritários os CNAEs setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2026:
- a) Eletricidade e gás;
 - b) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
 - c) Transporte (infraestrutura logística) e;
 - d) Informação e comunicação.
35. A Programação Anual do FNO para 2026 deverá conter previsão de limites para aplicação em cada tipo de projeto de infraestrutura a partir dos recortes dispostos nos subitens acima com o objetivo de evitar a concentração das aplicações.
36. Por fim, a Programação Anual do FNO para 2026 deverá trazer limites de acordo com os seguintes critérios para aplicação em infraestrutura:
- 37. a. Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura;
 - 38. b. Limite de contratação por beneficiário;
 - 39. c. Limite financiável por projeto;
 - 40. d. Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes.
41. Considerando as orientações do artigo 6º da Portaria/MDR n. 2.252/2023, e ainda, considerando as recomendações dispostas no Relatório CGU sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nº 1358988, os recursos do FNO devem atuar de forma complementar aos do FDA para os projetos de infraestrutura a fim de evitar competição entre estes instrumentos de fomento.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

42. Outro ponto a destacar é sobre a aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR). Conforme o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a AIR se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. A exemplo das Resoluções do CONDEL/SUDAM.
43. Ocorre que o art. 4º do mesmo Decreto indica que
44. "A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
45. (...)

46. III - ato normativo considerado de baixo impacto".
47. Nesse sentido, tal proposição a ser apreciada pelo CONDEL/SUDAM está enquadrada no art. 4º deste normativo, de forma que fica dispensada a Análise de Impacto Regulatório para este pleito.

CONCLUSÃO

48. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO, para o exercício de 2026, mantém consonância com o Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e com os dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, com a Política Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, e com as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.252/2023, publicada no D.O.U. em 05/07/2023 e suas alterações.
49. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO para o exercício de 2026 também teve como referência os subsídios apresentados no Relatório das Atividades Desenvolvidas para Subsidiar a Elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNO e do FDA (SEI nº 0687417).
50. Assim, a Proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026 trouxe como principais alterações em relação ao ano de 2025, a complementação no texto da diretriz "b" em decorrência das alterações ocorridas na Lei n. 7.827/89 e das contribuições recebidas através de consulta pública. Nos itens "g" (inclusão no texto "sociobiodiversidade"), "o" (ajuste na redação) e "s" (inclusão no texto "dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia) houveram ajustes nas redações daquelas do ano-base de 2025 em decorrência das contribuições recebidas internamente pelas diretorias da SUDAM.
51. Nos setores prioritários definidos na alíneas "p" foram considerados e acrescentados desing e decoração de interiores em razão desta demanda ser identificada no Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).
52. Diante do exposto, submetemos à consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM.

João Nepomuceno de Faria Pereira
CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

Karina Ferreira Castro Mesquita
Coordenadora da CPES

BENEDITO BARROS CALDAS
Coordenador-Geral da CGPLA/DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **João Nepomuceno de Faria Pereira, Engenheiro Civil**, em 28/07/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira Castro Mesquita, Coordenador**, em 28/07/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 28/07/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687448** e o código CRC **BCE4E05C**.